

PARECER / CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA

LICITAÇÃO Nº. 999/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 120/2025

Trata-se de Processo Licitatório nº. 999/2025, MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 120/2025, que tem por objeto a “contratação por INEXIGIBILIDADE, do artista Luiz Marengo, pessoa jurídica Luis Rogério Marengo Ferran-ME, inscrito no CNPJ 13.536.349/0001-94, vai prestar serviço para show musical na semana Farroupilha no dia 14 de setembro de 2025, no centro de eventos ao lado do fórum, no turno noturno, evento este, promovido por esta secretaria em parceria com a Emater e inscrito no Calendário de Eventos anual do município, conforme descritivo da documentação em anexo:

- A) Solicitação de compra nº: 2025/3810;
- B) Dotação Orçamentária;
- C) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Levantamento Orçamentário e Mapa de Gerenciamento de Risco., do , conforme Memorando nº 79/2025, firmado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.”
- D)

“ Justifica-se a contratação por se tratar de um artista tradicionalista de grande relevância para a cultura gaúcha, com vasta carreira e reconhecimento nacional. Luiz Marengo possui um repertório fortemente vinculado à identidade regional, sendo capaz de proporcionar ao público um momento de valorização da cultura, da tradição e da música nativista. Sua apresentação visa fortalecer os laços com as raízes culturais do Rio Grande do Sul, além de atender a demanda do público local por atrações tradicionalistas de qualidade durante a Semana Farroupilha.”

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021.

2.3 Devem ser aferidos os requisitos para a inexigibilidade.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de artistas que se apresentarão no referido evento, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Portanto, considerando as razões supra, submetemos o presente parecer a apreciação e autorização da autoridade Superior.

Nova Prata RS, 20 de agosto de 2025.

S.M.J. este é o parecer.